

PARECER TÉCNICO

Introdução

Em solicitação do setor de licitações do município de Pires Ferreira-CE, Eu, Diego Martins Bezerra, Eng. Civil, CREA CE 57691, elaborei o presente parecer técnico tem como objetivo realizar a análise da proposta de preço referente ao serviço de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I, NO MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA - CE, apresentada pelo licitante participante da Concorrência Eletrônica Nº CE/230924.01/SESA, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Contexto

A análise da proposta de preço é uma etapa crucial no processo licitatório, pois visa garantir que o preço proposto pelo licitante seja justo, competitivo e esteja de acordo com as especificações técnicas e requisitos do projeto.

Critérios de Avaliação

Para critério de avaliação da proposta apresentada foi considerado o edital do processo licitatório, mais precisamente o item 6. DA FASE DE JULGAMENTO e a lei 14.133/2021.

Clareza da Proposta

Foi analisado se a proposta de preço apresenta um detalhamento claro e transparente dos custos envolvidos na execução da obra, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, despesas administrativas, lucro e outros itens pertinentes.

Preço proposto

Foi avaliado se o preço proposto pelo licitante é viável do ponto de vista financeiro, considerando a capacidade da empresa de arcar com os custos da obra sem comprometer sua sustentabilidade econômica. Além de tudo dito anteriormente foi avaliado se a proposta de preço é exequível, ou seja, se é possível executar a obra dentro do prazo e das condições estabelecidas, sem comprometer a qualidade e a segurança do empreendimento.

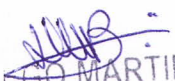
Inexecução da obra

Foi verificado se a proposta do licitante apresentou vícios insanáveis conforme art. 59 da lei 14.133 e subitem 6.7 do edital da licitação que cita:

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Documentação Técnica

Foi analisado se o licitante anexou junto a sua proposta de preços, planilha orçamentária especificando preços e quantidades de material, mão de obra ou equipamentos, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, composição de BDI, cronograma físico financeiro, conforme o projeto básico fornecido.


DIEGO MARTINS
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 06149896-0

Conclusão

Com base na análise realizada, concluímos que a proposta de preço apresentada pelo licitante MARFHY S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS inscrito no CNPJ nº 31.459.845/0001-64, é exequível onde o preço ofertado teve um percentual de desconto de 15,00%, dentro do limite de 75% do orçamento previsto pela prefeitura, sendo obrigatório a exigência de garantia, conforme o parágrafo 5º do art. 59 da lei 14.133, que diz:

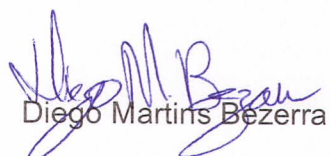
§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

Porém foi observado que o orçamento apresentado pelo licitante não está em conformidade com o orçamento proposto pelo município, onde todos os itens orçados estão em desconformidade não sendo iguais e nem tendo as mesmas quantidades orçadas, descaracterizando totalmente o orçamento previsto.

Levando em consideração os itens 6.7.5 e 6.11.1 do edital onde eles dizem "6.7.5. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*" e "O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;" respectivamente, e o orçamento da concorrente está em total desconformidade com o que foi proposto, sugere-se que a mesma apresente orçamento correto com os devidos itens e quantidades estimadas pelo município de Pires Ferreira.

Este parecer técnico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com base nos critérios estabelecidos para a análise de propostas de preço em processos licitatórios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer informações complementares.

Pires Ferreira – Ce, 08 de Janeiro de 2025.



Diego Martins Bezerra
Engenheiro Civil

CREA CE - 57691